



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.03.10
Expedita M^a. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3624, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Institui a Política de Prevenção a Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção a Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção a Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino, tem os seguintes objetivos:

- I - Estimular reflexão nas escolas e respectivas comunidades acerca da violência que tem atingido educadores, sejam no ambiente escolar ou em suas imediações;
- II - Desenvolver atividades nas escolas que congreguem educadores, alunos e membros das comunidades respectivas, voltadas ao combate à violência contra os profissionais que nela trabalham.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar e entidades da comunidade interessadas em contribuir com esse processo.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares serão adotadas pelos órgãos competentes do município, ouvidas as entidades representativas dos profissionais da educação e poderão consistir, dentre outras:

- I - Afastamento preventivo do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça;
- II - Transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência do educador na unidade de ensino.

Art. 5º - A presente política poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate a violência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE